

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2089/81
INTERESSADA : LILIANA CHECCHIA BRANT DE CARVALHO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - RECURSO
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1935 /81 - CEEG - APROVADO EM 2/12/81.

1. HISTÓRICO

LILIANA CHECCHIA BRANT DE CARVALHO, nascida aos 7 de fevereiro de 1964, em Campinas, Estado de São Paulo, requer a equivalência de seus estudos feitos no Institut International Miramonte, Montreux, Suíça, aos de nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu Histórico Escolar:

1.1. concluiu o 1º grau no Colégio "Pio XII", em 1978, em São Paulo;

1.2. em 1979 e 1980, cursou, no mesmo estabelecimento, a 1ª e 2ª séries do segundo grau, sendo promovida ;

1.3. de 7 de janeiro a 22 de junho de 1981, freqüentou o Institut International Miramonte, Montreux, Suíça, em que estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Psicologia, História da Arte, Religião, Educação Física e Puericultura. Antes de voltar ao Brasil, foi aprovada em exame de Francês falado, conforme certificado expedido em seu nome;

1.4. em 18 de setembro de 1981, roqueu a matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no que foi atendida pelo Colégio "Pio XII", que declara estar a aluna sendo submetida a processo de adaptação nas "disciplinas constantes do currículo da Habilitação Desenhista de Decoração, correspondente ao 1º semestre do 3º ano do 2º grau";

1.5. em 14 de outubro, a Supervisora de Ensino deixou de homologar o Parecer emitido pela Diretora do Colégio "Pio XII," sob o fundamento de que o currículo da escola suíça "não satisfaz, s.m.j., às exigências contidas na alínea a do art. 2º da Del. CEE nº 17/80".

2. APRECIÇÃO

Não se aplica ao caso a Deliberação CEE nº 17/80, que só entrou em vigor quando Liliana Checchia Brant de Carvalho já se achava cur-

PROCESSO CEE: 2089/81 PARECER CEE: 1935 /81 fls.02

sando o Institut International Miramonte, Montreux, Suíça. Com efeito, este Conselho tem entendido que a mencionada Deliberação, por ter iniciado sua vigência no ano letivo da 1981, não pode atingir os estudantes que, antes de fevereiro, se haviam matriculado em cursos estrangeiros.

Acresce que a Escola, após aceitar a matrícula no 2º semestre, determinou que a aluna fizesse as adaptações necessárias.

Por esses motivos, deve ser convalidada a matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, com as cautelas, relativas ao processo de adaptação, que a própria Diretora da escola determinou.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Liliana Checchia Brant de Carvalho no segundo semestre da 3ª série do 2º grau do Colégio "Pio XII" de São Paulo, com as adaptações determinadas pela escola, uma vez que seus estudos no Institut International Miramonte, Montreux, Suíça, são considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema estadual de ensino.

São Paulo, 11 de novembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bani Amin Aur, Jessem Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio. O Consº Jessem Vidal votou com restrições.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Consa. Maria Aparecida T.Garcia votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente